



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO  
NORTE

CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO  
cbncontroleinterno@gmail.com

BENS E  
SERVIÇOS

Rev. 01

24/03/2020

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI

CHECKLIST – DISPENSA PARA COMPRAS DE << BEM E/OU INSUMO E SERVIÇO>> DE SAÚDE  
(CORONAVÍRUS)

**Objetivo:** Garantir que os trabalhos de avaliação de dispensa emergencial para compras de bem e/ou serviço sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

**RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO 006/2020**

<b>PROCESSO ANALISADO</b>	Dispensa de Licitação 09/2020 – Processo 1549/2020
<b>Objeto Licitado</b>	Aquisição de insumos, sendo álcool em gel para uso nas secretarias do poder executivo para enfrentamento do Coronavírus
<b>Interessado</b>	SAPLAFI, Gabinete do Prefeito e Coordenadoria de Compras e Licitações

**INTRODUÇÃO**

Neste momento de crise, a legislação permite a adoção de medidas excepcionais, como a aquisição de bens e contratação de serviços, dispensando-se a devida licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, preservados, contudo, a necessária pesquisa de preços e justificativas quanto à escolha do fornecedor, a pertinência da contratação para o enfrentamento à pandemia, a divulgação em tempo real de todas as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dentre outros requisitos estabelecidos nos citados diplomas legais.

Importante destacar que a dispensa de licitação realizada com base na Lei 13.979/2020 somente poderá ser realizada para contratar fornecedores de bens e prestadores de serviços enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

O presente processo trata-se de aquisições por Dispensa de Licitação para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para enfrentamento do Coronavírus.

Passamos para a fase de análise da licitação através da aplicação de check list (modelo aplicado aos processos com base na Lei 13.979/2020.

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

Procedimentos	Base Legal 13.979/2020 e 8.666/1993	S	N	N/A
<b>1. Formalização Legal da Dispensa</b>				
1. Abertura de processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	x		
2. Há no processo <b>Documento de Formalização da Demanda – DFD</b> ou requisição, ou, ainda, outro nome que se der, em âmbito municipal, ao documento que identifica a necessidade a ser suprida via dispensa?	Boas práticas <b>Pag. 01 - 05</b>	x		
3. Existe apresentação de <b>justificativa para a necessidade</b> do objeto da contratação direta, contemplando respostas aos seguintes questionamentos:	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			
a) A Lei 13.979/20 está em vigor?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x		

b) Como o bem, insumo ou serviço a se contratar se relaciona ao contexto da contenção da pandemia de coronavírus?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x	
c) Que riscos a falta do bem, insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x	
d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 OBS: Não estima a quantidade	x	
4. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo a <b>quantidade estimada do objeto</b> , limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?  <b>Obs.:</b> É recomendado que a organização defina método para estimar as quantidades necessárias (normativo) e documente a aplicação desse método no processo de contratação.	CF, art. 37, caput (princípio da eficiência); art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993.  <b>Obs. Não justificativa para a quantidade, não demonstra memoria de calculo</b>		X
5. Foi elaborado <b>termo de referência simplificado (TRS)</b> ou de <b>projeto básico simplificado (PBS)</b> ?	Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
6. No caso do item anterior, consta no termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado:	§ 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020		
I - declaração do objeto;	Inciso I § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
II - fundamentação simplificada da contratação;	Inciso II § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
III - descrição resumida da solução apresentada;	Inciso III § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
IV - requisitos da contratação, incluindo análise da sustentabilidade, conforme o caso;	Inciso IV § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
V - critérios de medição e pagamento (não se aplica às aquisições)	Inciso V § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020		x
VI - estimativas dos preços;	Inciso VI § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
VII - adequação orçamentária.	Inciso VII § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
7. O objeto descrito no TRS/PBS está definido de forma <b>clara e precisa</b> ?  <b>Obs.:</b> Quando se tratar de medicamentos devem ser referenciados na licitação pelo: <b>Princípio ativo</b> (ex.: dipirona sódica); <b>Concentração</b> (ex.: 500 MG); <b>Forma Farmacêutica</b> (ex.: comprimido)	§ 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 e Súmula/TCU nº 177 e Lei n.º 9.787/1999	x	
8. Consta no processo a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação?  <b>Obs.1:</b> Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços. <b>Obs. 2:</b> Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.	§ 2º e 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020 e Art. 15, III, Lei nº 8.666/93	x	
9. Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor do bem ou do prestador do serviço?	Parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93		X
10. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada?	Parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93	x	
11. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e trabalhista, Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço?  <b>Obs.:</b> Há dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, <u>excepcionalmente e mediante justificativa</u> , nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as	Art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, art. 195, §3º, CF 1988.	x	

habilitações relativas à regularidade com a <b>Segurança Social</b> e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores)			
12. Foram consultados os sistemas de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a> ); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> ); (c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ). (d) Ou consulta consolidada pelo link: <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>	§ 3º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020	x	
<b>Obs.:</b> Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com <b>inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso</b> , quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.			
13. O processo foi submetido à apreciação da assessoria jurídica do órgão/entidade?	Art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993.	x	
14. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidas Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresas?	Lei no 6.360/1976 e art. 7, incisos VII, da Lei no 9.782/1999.		X
15. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidos requisitos técnico-sanitários e administrativos, tais como: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos.:	Portaria Anvisa no 802/1998, c/c o art. 1o, I, da Resolução Anvisa RDC no 320/2002, Portaria GM/MS no 2814/1998 e Acórdão 9.301/2017- 1C.		x
16. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, houve disponibilização de contratação no sítio oficial do órgão contratante, contemplando: <b>a)</b> o nome do contratado; <b>b)</b> o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); <b>c)</b> o prazo contratual; <b>d)</b> o valor do contrato; e <b>e)</b> o processo de contratação ou aquisição.	Art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 12.527/2011	x	
17. Houve publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial?	Art. 26 da Lei nº 8.666/93	x	

## REGISTRO DAS ANALISES REALIZADAS

Preliminarmente, destaca-se que a verificação que vem sendo realizada pela UMCI nos processos licitatórios, não coaduna com a emissão de parecer com o objetivo de direcionar admissibilidade, oportunidade e/ou sua conveniência a Administração Pública, mas sim, visa garantir que os procedimentos realizados estejam dentro dos Princípios da Licitação que se resumem nos seguintes preceitos:

“procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor e proibidade administrativa; e, no tocante as compras, seu art. 15, I, refere-se ao princípio da padronização.” (MEIRELLES. 2016, p. 314)

Portanto, a análise é objetiva. A veracidade das informações e documentos anexados ao procedimento são de inteira responsabilidade do departamento ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à Fazenda Pública em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao patrimônio público.

 3

Em análise ao processo constatamos que foram licitados insumos, álcool em gel.

Da análise realizada constatamos que não foram normatizadas um método para estimar as quantidades no processo de contratação, necessitando de adotar metodologia e memória de cálculo para definir adequadamente a quantidade a ser adquirida bem como o caso de limitação da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, considerando o princípio da eficiência.

Acórdão 1335/2020 Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Contratação emergencial. Coronavírus. COVID-19. Princípio da motivação.

Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020). *Grifo nosso*

**Situação identificada** – os processos licitatórios analisados estão devidamente protocolados, autuados e numerados, fora elaborado o Projeto Básico/termo de referência contendo declaração do objeto, fundamentação simplificada, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, estimativa de preço, adequação orçamentaria, parecer jurídico e publicidade, as respostas de acordo com o check list foram em sua maioria satisfatórias.

O Termo de Referência segue um padrão de elaboração conforme o objeto licitado.

A publicação está sendo feita conforme normas que regem as modalidades licitatórias e disponibilizadas em link específico do Covid-19, no portal de transparência do município de Canabrava do Norte, conforme links:


<http://canabradonorte.mt.gov.br/coronavirus/>

<http://portal.prefcanabradonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultasCovid.aspx>

São as orientações.

- Adoção de estimativas de quantidades;
- Memória de cálculo para as estimativas de quantidades;

Canabrava do Norte-MT,  
22 de junho de 2020

  
Luciene Batista da Conceição Zago  
Controladora Interna  
Matricula 1851